

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 011/2026
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INTEGRADA
PARA A SEGURANÇA NO MAR E PRESERVAÇÃO COSTEIRA E LITORÂNEA

Por este instrumento, de um lado, a **SOLARES AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.588.996/0001-59, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, 962, sala 511 - Centro, Rio de Janeiro, RJ CEP 20071-002, representada neste ato por seu Presidente, **LUIS FELIPE DINIZ MARTINS**, brasileiro, CPF 746.711.467-20, RG nº 05.687.291-4 DETRAN/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **PENELOPE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 67.264.145/0001-70, com sede a Rua Caçapava nº 198/ Apt 301 Grajaú - Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu representante legal Sra. Flávia Meneses Martins, brasileira, CPF nº 171.269.767-63 RG nº 29.977.922-3 de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e convencionado para celebrarem o presente Contrato de prazo determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de empresa vencedora da **Cotação Prévia de Preços** do Edital Nº 011/2026, compromete-se perante a **CONTRATANTE**, a prestar-lhe o fornecimento ou prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE KIT LANCHE**, de acordo com Plano de Trabalho em Execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. Compete à CONTRATADA:

2.1.1 Fornecer serviço de **KIT LANCHE** nas condições especificadas, com boa qualidade e com a garantia, dentro do e padrões técnicos.

2.1.2 assumir inteira responsabilidade pela entrega do serviço, não sendo admitida em nenhuma hipótese atrasos.

2.1.3 Constatando que o serviço recebido não atende as especificações estipuladas neste edital, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa, e ainda, notificando - à efetuar o fornecimento do objeto em questão no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, sendo que todas as despesas tais como: frete, impostos, taxas, tributos, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente, correrão por conta da **CONTRATADA**.

2.1.4. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas ao edital;

2.1.5. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou acompanhamento, pela CONTRATANTE da execução do CONTRATO.

2.1.6. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, de acordo com o art. 56, da portaria nº 507 de 24 de novembro de 2011.

2.1.7. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

2.2. Compete à CONTRATANTE:

2.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

2.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

2.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

2.2.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

2.2.5. Acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;

2.2.6. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que as regem;

2.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

2.2.8. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos/serviços que compõem o objeto desta Cotação deverá ser entregue/prestados em até 01 (um) dia útil logo após a assinatura do contrato, em perfeitas condições e, se for o caso, em embalagens originais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 473.472,00 (quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais) conforme apresentada em sua proposta.

4.2. Com base na regular execução do objeto contratual, a CONTRATADA apresentará, no ato da entrega, a respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente conferida e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE, para que esta efetue o seu pagamento no prazo em até quinze (15) dias, após a Aprovação da documentação, através de Ordem Bancária de Transferência voluntária.

4.3. Os pagamentos serão liberados desde que a execução do objeto tenha sido aceita de forma definitiva, pelo setor competente da CONTRATANTE.

4.4. Havendo falhas ou irregularidades na execução do fornecimento do objeto, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

4.5. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, todos os custos diretos ou indiretos com materiais, equipamentos, serviços, mão-de-obra, transporte e fretes, despesas de postagem remunerações, tributos, encargos sociais, tributários, previdenciários e trabalhistas e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução do objeto deste CONTRATO.

4.6. O não cumprimento do disposto neste CONTRATO, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico da CONTRATANTE.

4.7. O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos provenientes do TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 20/2026, celebrado através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O objeto contratual deverá ser realizado de forma descrita no edital, no período estimado de 12 meses.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. À CONTRATADA que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso serão aplicadas as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa;

7.1.3. Rescisão deste contrato;

7.1.4. Suspensão do direito de licitar junto a SOLARES AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

7.1.5. Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo (30º) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não fornecido, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

8.2. Será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor deste contrato, quando a CONTRATADA:

8.2.1. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a dez (10) dias no início do fornecimento dos produtos - objeto contratual;

8.2.2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

- 8.2.3. Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros;
- 8.2.4. Cometer faltas reiteradas no fornecimento do objeto contratual.
- 8.3. Será aplicada uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor deste contrato, quando a CONTRATADA:
- 8.3.1. Deixar de fornecer o objeto contratual;
- 8.3.2. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato, por culpa ou dolo, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- 8.3.3. Der causa à rescisão deste contrato.
- 8.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.5. As importâncias relativas às multas serão pagas pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de cobrança administrativa ou judicial, respondendo pelas mesmas a garantia prestada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa do presente contrato, independentemente das sanções legais aplicáveis, quando a CONTRATADA:
- 9.1.1. Incorrer em quaisquer dos casos previstos na CLÁUSULA SEXTA deste contrato;
- 9.1.2. Estiver com a sua falência decretada, solicitar concordata, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
- 9.1.3. Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique o fornecimento do objeto contratual.
- 9.2. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que, à CONTRATADA assista direito a qualquer indenização, mediante a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor. (Normas de contratação deste Instituto).
- 9.3. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente, o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente CONTRATO, em conformidade com a legislação vigente.
- 9.4. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 10.1. Obrigam-se as partes, por si e seus sucessores, pelo fiel cumprimento deste CONTRATO, em todos os seus termos, cláusulas e condições.
- 10.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas normas e princípios que regem esse instrumento e por legislação pertinente.

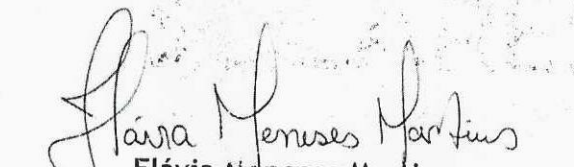
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro-RJ, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente CONTRATO e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

11.2 E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em duas (02) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2026.


Luis Felipe Diniz Martins
Solares Ação Social e Cidadania
CONTRATANTE


Flávia Meneses Martins
PENELOPE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Nome Rophaelle Perre Condono Souto
CPF 804 285252 53

2. 
Nome Hudite Monica da Fonseca
CPF 108.874.977-13